



Eternit S.A.

CNPJ nº 61.092.037/0055-74
NIRE 35.300.013.344



FATO RELEVANTE Esclarecimentos sobre a procedência parcial da Ação Civil Pública do Rio de Janeiro

A Eternit S.A. (BM&FBOVESPA: ETER3), vem informar aos seus acionistas e mercado em geral que foi notificada, em 27 de março de 2017, do inteiro teor da sentença proferida pela 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que julgou parcialmente procedente a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho/RJ. A condenação envolve:

- (i) proceder à substituição da matéria prima amianto na unidade do Rio de Janeiro no prazo de 18 meses;
 - (ii) observar o limite máximo de 0,1 fibras/cm³ de amianto em todos os locais de trabalho estabelecido no Acordo Nacional combinado com o artigo 3º da Lei nº 9.055/95;
 - (iii) ampliar o rol de exames médicos de controle de todos os atuais e ex-empregados da fábrica no Rio de Janeiro;
 - (iv) custear as despesas de deslocamento e hospedagem para todos os ex-empregados da fábrica no Rio de Janeiro, que comprovadamente residirem em domicílio distante a mais de 100 km do local da realização dos serviços médicos; e
 - (v) indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 30 milhões.
- Cumpramos ressaltar que a atividade da Eternit no Brasil é regulamentada pela Lei Federal nº 9.055/95, Decreto nº 2.350/97 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do amianto crisotila e dos produtos que o contenham.

A Companhia informa que tomará todas as medidas legais que estiverem ao seu alcance para reverter tal decisão nos Tribunais.

São Paulo, 27 de março de 2017.

Nelson Pazikas

Presidente e Diretor de Relações com Investidores

DOESP – 1 col x 10 cm





Eternit S.A.
CNPJ nº 61.092.037/0055-74 – NIRE 35.300.013.344



FATO RELEVANTE

Esclarecimentos sobre a procedência parcial da Ação Civil Pública do Rio de Janeiro

A Eternit S.A. (BM&FBOVESPA: ETER3), vem informar aos seus acionistas e mercado em geral que foi notificada, em 27 de março de 2017, do inteiro teor da sentença proferida pela 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que julgou parcialmente procedente a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho/RJ. A condenação envolve:

- (i) proceder à substituição da matéria prima amianto na unidade do Rio de Janeiro no prazo de 18 meses;
- (ii) observar o limite máximo de 0,1 fibras/cm³ de amianto em todos os locais de trabalho estabelecido no Acordo Nacional combinado com o artigo 3º da Lei nº 9.055/95;
- (iii) ampliar o rol de exames médicos de controle de todos os atuais e ex-empregados da fábrica no Rio de Janeiro;
- (iv) custear as despesas de deslocamento e hospedagem para todos os ex-empregados da fábrica no Rio de Janeiro, que comprovadamente residirem em domicílio distante a mais de 100 km do local da realização dos serviços médicos; e
- (v) indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 30 milhões.

Cumprе ressaltar que a atividade da Eternit no Brasil é regulamentada pela Lei Federal nº 9.055/95, Decreto nº 2.350/97 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do amianto crisotila e dos produtos que o contenham. A Companhia informa que tomará todas as medidas legais que estiverem ao seu alcance para reverter tal decisão nos Tribunais.

São Paulo, 27 de março de 2017.

Nelson Pazikas

Presidente e Diretor de Relações com Investidores

VEC – 2 col x 6 cm

